



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
EDITAL: 075/2022

PROCESSO: 4434 / 2022  
242  
SECRETARIA DE LICITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 113/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE MÍDIA, CRIAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE VÍDEOS INSTITUCIONAIS E ESTRUTURAÇÃO GRÁFICA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4434/2022      EDITAL: 075/2022      PREGÃO PRESENCIAL

HOMOLOGAÇÃO: 28/10/20212.

EMPRESA: VRC DA SILVA COMUNICAÇÃO SOCIAL

ENDEREÇO: RUA OTACILHO G. CARRILHO, 99 – FERREIRA- S.A. DE PÁDUA-RJ

CNPJ: 34.911.059/0001-53

TELEFONE: 3851-0005

E-MAIL:

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e dois, na sala do Departamento de Compras e Órgão Gerenciador do Município de Santo Antônio de Pádua, situado na Praça Visconde Figueira, s/n, primeiro andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, o responsável pelo Órgão Gerenciador, Sr<sup>a</sup>. Maria Cristina Cretton França, nos termos do Decreto Municipal 145 de 23 de dezembro de 2009, Decreto Municipal nº015 de 17 de Fevereiro de 2017 e nº081 de 01 de agosto de 2017, face a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL através do procedimento do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE MÍDIA, CRIAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE VÍDEOS INSTITUCIONAIS E ESTRUTURAÇÃO GRÁFICA segundo critérios estabelecidos no EDITAL 075/2022 e, ainda, em virtude da deliberação do Exmº Sr. Prefeito Municipal, Sr. Paulo Roberto Pinheiro Pinto, decidindo-se pela homologação do resultado da licitação, resolve, registrar os preços apresentados pela empresa descrita acima, representada por MARCUS VENICIUS SIQUEIRA DE OLIVEIRA, portador(a) da carteira de identidade: 90.600.815-6, conforme abaixo:

ITEM	QUANT	UNIT	DESCRIÇÃO	VRC	
				UNIT.	TOTAL
1	20	UND	DESIGNER GRÁFICO: Desenvolver projetos de mídia através da estruturação gráfica da comunicação, visando atingir os objetivos de publicidade e propaganda, e também fornecer soluções visuais para mídias diversas.	3.200,00	64.000,00
5	3000	METRO	SERVIÇOS DE IMPRESSÃO GRÁFICOS: Adesivos, outdours, placas e envelopamentos de veículos.	130,00	390.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>RS 454.000,00</b>	

**1. DAS CARACTERÍSTICAS E DETALHAMENTO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**1.1. DAS CARACTERÍSTICAS**

1.1.1. A eventual prestação de serviços objeto do presente será executado pela Contratada obedecendo ao Edital e seus anexos, a Lei 8.666/93, e demais normas legais e regulamentares pertinentes, e compreendem os serviços discriminados no “APÊNDICE 1”.

**1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.2.1. DESIGNER GRÁFICO: Desenvolver projetos de mídia através da estruturação gráfica da comunicação, visando atingir os objetivos de publicidade e propaganda, e também fornecer soluções visuais para mídias diversas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL: 075/2022

PROCESSO: 4434/2022  
243  
SETOR DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÁDUA

a) desenvolver material gráfico para apoio às atividades realizadas pelo CNMP, por meio de diagramação para jornais e revistas e da criação de identidade visual de produtos e eventos, sinais identificadores, placas e sistemas de sinalização, cartazes, fôlderes, banners, entre outras peças gráficas.

b) Diagramar textos de livros, revistas científicas, cartilhas educativas, em páginas com e sem ilustrações ou imagens, criar capas e contracapas e ilustrações ou imagens personalizadas para livros, revistas e outras publicações do CNMP.

**1.2.2. PLANEJAMENTO E CRIAÇÃO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS:** Campanhas de conscientização, incentivo e motivação, programas de conteúdo social, cultural e esportivo, englobando definição de estratégias, difusão de normas de segurança e afins para o público e elaboração de campanhas, definição de estratégias e produção de conteúdo para publico externo a serem veiculados em rádio, revistas, jornais, outdoors, TV indoor, telões e painéis digitais, incluindo:

a) Planejamento de comunicação para entender os objetivos macros da CONTRATANTE; a definição de conceito de comunicação, entendimento das características do publico alvo; definição e validação dos canais de comunicação que serão utilizados;

b) Criação de identidade visual com a readequação da logomarca e papeleria completa – cartão de visitas, papel timbrado, assinatura de e-mail, ficha de avaliação dos usuários, cartilha do paciente, envelope officio, envelope carta, entre outros materiais. Criação de peças para comunicação interna como campanhas de murais, e-mail marketing, convites para eventos, entre outros materiais com essa finalidade;

c) Planejamento das campanhas online e offline contemplando a criação de anúncios online e peças de e-mail marketing, assim como a criação de materiais promocionais como banners, cartazes, folders, panfletos e camisetas, com exceção do serviço de impressão gráfica e produção de vídeos, que por sua vez devem ser cotados separadamente;

d) Assessoria de imprensa: levantamento das atividades, projetos, ações e serviços, no intuito de produzir releases para enviar aos veículos locais de comunicação; agendamento e acompanhamento de entrevistas coletivas; contato permanente com a mídia, sugerindo pautas e fazendo esclarecimentos necessários para a eficiência da matéria jornalística publicada. Elaboração de relatórios de clipping online reunindo as principais publicações que saem na internet acerca da unidade;

e) Gestão de redes sociais, incluindo a criação de campanhas, gerenciamento de interações sociais e monitoramento da fanpage oficial da CONTRATANTE; o planejamento de identidade visual, linguagem e posicionamento de marketing para as peças utilizadas nas redes sociais, assim como a posição de interações destas campanhas com outras mídias; e a produção de relatório de gestão de rede sociais contemplando os seguintes aspectos: visão geral da página, visão geral de anúncios, desempenho da pagina por semana, principais publicações, evolução de curtidas, desempenho dos anúncios e audiência;

f) Publicidade digital, definida como a gestão de campanhas de publicidade digital no Facebook Ads; gestão de público personalizado, retargeting, acompanhamento de desempenho e custos das campanhas que envolvam publicações patrocinadas no Facebook; geração de relatório de publicidade digital;

g) Web analytics contemplando o monitoramento das atividades dos usuários do site oficial da CONTRATANTE; criação de indicadores de desempenho; avaliação do perfil do usuário; geração mensal de relatório de Web analytics contemplando: visão geral, sessões de usuários, sessões orgânicas, tipos de dispositivos, geolocalização dos usuários, principais paginas acessadas, origem de trafego e comportamento dos usuários;

h) Desenvolvimento de website do CLIENTE contemplando a criação de layout, inserção de conteúdo, alteração de páginas, adequação tecnológica contemplando as boas praticas de SEO – SearchEngine Optimization para melhor 4 posicionamento dos mecanismos de busca (Google).

**1.2.3. VÍDEO INSTITUCIONAL:** Com duração de 2 minutos. A finalidade é dar visibilidade de maneira geral, para ações da prefeitura, bem como dar cobertura de eventos festivos, realizados ocasionalmente.

**1.2.5. SERVIÇOS DE IMPRESSÃO GRÁFICOS:** Adesivos, outdoors, placas e envelopamentos de veículos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 075/2022**

PROCESSO: 4434 / 2022  
Folhas: 244  
SETOR DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

## 2. DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO E DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços poderão ser produzidos em qualquer ponto do Município de Santo Antônio de Pádua e em outros Municípios, quando for o caso.
- 2.2. As tarefas necessárias para a perfeita execução do objeto deste termo de referência serão realizadas conforme demanda e agendamento prévio com no mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, exceto em situações especiais que serão definidas pela CONTRATANTE.
- 2.3. Os profissionais que desempenharão os serviços deverão ser técnicos especializados ou apresentar experiência comprovada.
- 2.4. As tarefas decorrentes dessas atividades serão realizadas de segunda a sexta-feira, em horários compreendidos entre 8h e 20h, exceto situações especiais.
- 2.5. Os currículos dos profissionais contratados para as atividades previstas neste termo de referência deverão ser previamente aprovados pela CONTRATANTE.
- 2.6. Os profissionais não terão vínculo com a CONTRATANTE, uma vez que não se trata de terceirização de profissional, mas de contratação de empresa prestadora serviço.

## 3. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias** assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS após a convocação realizada pelo **Município de Santo Antônio de Pádua**.
- 3.2. O prazo da ATA de Registro de Preços e da execução dos serviços é de **12 (doze) meses corridos, com base no artigo 84 da Lei Federal 14.133** "Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.". O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de serviço), a ser expedida pelo **Município de Santo Antônio de Pádua**, mediante declaração do servidor responsável (fiscal do contrato) atestando o início da atividade.
- 3.3. Ficará a cargo do **Departamento de Comunicação Social através do Município de Santo Antônio de Pádua**, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 3.4. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos dos artigos 57, 58 e 65 da Lei Federal nº8.666/93.
- 3.5. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Santo Antônio de Pádua, que não tenha participado do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador.

## 5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO E PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A Adjudicatária deverá dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias** retirar a nota de empenho após a convocação realizada pela Secretaria Solicitante ou Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.
- 5.2. Para efeito de pagamento, o Município definirá com antecedência, as horas de duração de cada serviço, que serão contadas a partir do início do mesmo.

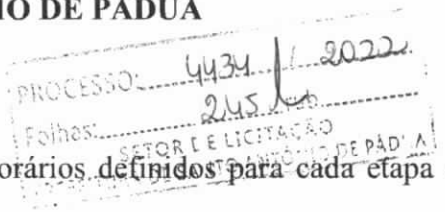
## 6. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O início da contagem do prazo para início dos serviços será a partir da ordem de início de serviço, a ser expedida pela Secretaria Solicitante, mediante declaração do servidor responsável atestando o início da atividade.
  - 6.1.1. A CONTRATADA terá até 15 dias corridos, a contar do recebimento da ordem de início de serviço, para:
    - a) realizar reuniões de planejamento com a CONTRATANTE;
    - b) montar equipe de profissionais encarregada da execução do contrato;
    - c) apresentar a CONTRATANTE os nomes, currículos e funções dos profissionais encarregados da produção mensal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 075/2022**



**d)** apresentar cronograma diário e semanal de trabalho, com dias e horários **definidos para cada etapa de produção.**

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1.** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o **artigo 55, XIII da Lei Federal nº8.666/93;**

**7.2.** Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do CONTRATANTE;

**7.3.** Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho (**Lei Federal nº6.514, de 22 de dezembro de 1977**) e **Norma Regulamentadora nº06 aprovada pela Portaria GM nº3.214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978;**

**7.4.** Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo CONTRATANTE;

**7.5.** Cientificar o CONTRATANTE de qualquer ocorrência anormal na execução do **serviço;**

**7.6.** Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

**7.7.** Não fornecer qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro (Inciso VIII, Art. 39, Lei 8.078/1990).

**7.8.** Fornecer toda mão de obra e equipamentos relacionados no item 1.1.

**7.9.** Fornecer equipamentos de proteção e segurança dos operadores;

**7.10.** Fornecer alimentação e transporte dos operadores até o local do serviço;

**7.11.** Responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos;

**7.12.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros, isentando o Município de quaisquer responsabilidades;

**7.13.** Reparar ou substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, os equipamentos imobilizados por pane de qualquer natureza;

**7.14.** O prazo estabelecido no item anterior, aplica-se também aos operadores, no caso de alguma incapacidade momentânea ou permanente.

**7.15.** Disponibilidade imediata para realizar o trabalho.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**8.1.** Pagar pontualmente pela prestação do serviço.

**8.2.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato.

**8.3.** Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes.

**8.4.** Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE.

**8.5.** Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA.

**8.6.** Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 075/2022**

PROCESSO: 4434 / 2022  
Folhas: 246  
SETOR DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

## 9. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

**9.1.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

**9.2.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do fornecimento a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

**9.3.** A execução do objeto será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9.4.** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do objeto.

## 10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**10.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da **Secretaria Municipal de Cultura**:

Secretaria Municipal de Cultura			
Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Despesa	Fonte de Recursos
13.131.0196.2.265	3.3.90.39.00.00.00	652	Recurso Próprio
13.122.0195.2.005	3.3.90.39.00.00.00	2125	Recurso Próprio
13.22.0195.2.005	3.3.90.39.00.00.00	638	Royalties

## 11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**11.1.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

**11.2.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

**11.3.** Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

**11.4.** Entende-se por atraso o prazo que exceder **30 (trinta)** dias da apresentação da fatura.

**11.5.** Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Município de Santo Antônio de Pádua** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira**.

## 12. DAS SANÇÕES

**12.1.** A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02**, quando:

**12.1.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato;

**12.1.2.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame

**12.1.3.** Ensejar retardamento da execução do objeto;

**12.1.4.** Não mantiver a proposta;

**12.1.5.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**12.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;

**12.1.7.** Cometer fraude fiscal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 075/2022**

PROCESSO: 9439 / 2022  
247  
SETOR DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

**12.2.** A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

**12.2.1.** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

**12.2.2.** Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

**12.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Santo Antônio de Pádua**, por prazo não superior a dois anos;

**12.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**12.3.** A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto**.

**12.4.** A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

**12.4.1.** Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

**12.4.2.** Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

**12.4.3.** Rescisão do contrato;

**12.4.4.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**12.4.5.** Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

**12.4.6.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.5.** As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

**12.6.** Ocorrendo atraso injustificado na entrega do **material**, por culpa da Contratada, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

**12.7.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado, importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o **Município de Santo Antônio de Pádua** a convocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93**.

**12.8.** Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao **Município de Santo Antônio de Pádua** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

**12.9.** As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao **Município de Santo Antônio de Pádua** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

**12.10.** A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao **Município de Santo Antônio de Pádua**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

**12.11.** Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no **artigo 78, I a XI da Lei Federal nº 8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipulada em leis e neste edital.

## 13. SUBCONTRATAÇÃO

**13.1.** Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação.

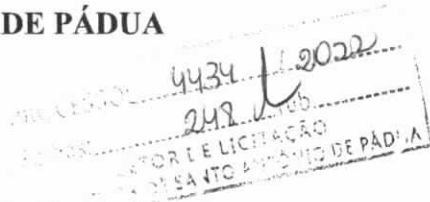


# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL: 075/2022



### 14. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. São causas para rescisão unilateral do contrato pelo Contratante, independente de outros motivos previstos na legislação e no edital:

- a) Transportar pessoas estranhas e que não sejam funcionários da contratada, mediante carona.
- b) Prática de ato ou omissão pela Contratada que possa causar prejuízo de cunho econômico-financeiro, legal ou moral ao Contratante ou a terceiros.

14.2. A revisão e o cancelamento dos preços registrados têm como embasamento legal o Decreto Municipal nº015, de 17 de fevereiro de 2017 artigos 16, 17, 18, 19 e 20 conforme abaixo:

*Art. 16 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*

*Art. 17 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.*

*§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.*

*§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

*Art. 18 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:*

- I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e*
- II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.*

*Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.*

*Art. 19 O registro do fornecedor será cancelado quando:*

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;*
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;*
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou*
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1.993, ou no art. 7º nº 10.520, de 2.002.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**

Estado do Rio de Janeiro

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**EDITAL: 075/2022**

PROCESSO: 4434 / 2022  
FOLHAS: 249  
SETOR DE LICITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

*Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.*

*Art. 20 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:*

*I - por razão de interesse público; ou  
II - a pedido do fornecedor.*

*II - a pedido do fornecedor.*

Maria Cristina Cretton França  
Responsável pelo Órgão Gerenciador

MARCUS VENICIUS SIQUEIRA DE OLIVEIRA  
Empresa Vencedora Resp. Legal